ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº 86 /2018
PROTOCOLADO SOB Nº 2025 /2018
EM 13 / 06 /2018

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

"Cria o Programa Troco Amigo da Santa Casa no Município Rio Grande/RS e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o programa Troco Amigo da Santa Casa no Município de Rio Grande/RS, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio dessa entidade;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem, em objetivo comum, a solidariedade e cooperação mútua para apoio à Santa Casa local.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS, através da Secretaria responsável, em parceria com o comércio local, implantará o programa e será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. A implantação do convênio, para operação do programa, é exclusivo para empresas que possuam um sistema eletrônico de emissão de notas fiscais, devidamente enquadrado nas regras que disciplinam seu uso.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº _____/2018
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Art. 3º. O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Solicitação voluntária das empresas que desejam aderir ao programa;

II – Formação da parceria entre essas empresas e a Prefeitura;

III – Oficialização, com ampla divulgação, das parcerias para início e implemento técnico da referida lei.

IV – Após o início do programa, qualquer nova empresa que tiver interesse, poderá solicitar, a qualquer tempo, o ingresso ou exclusão do referido programa.

Art. 4º. Cada empresa, depois de oficializado o ingresso no programa, deverá implantar em seu sistema eletrônico uma opção a qual o consumidor, devidamente orientado, poderá abrir mão de parte de seu troco, ou contribuir com qualquer outro valor, cuja somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS.

Parágrafo Único. O valor total da doação ficará discriminado em recibo fornecido aos clientes.

Art. 5º. Será criado o selo "*Empresa Amiga da Santa Casa*", que será utilizado para identificação nas empresas que aderirem ao programa.

Art. 6º. O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou qualquer outro benefício, como premiações ou descontos, aos consumidores e empresas participantes do programa.

Art.7º. O repasse dos valores à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS deverá ser anual, e, da mesma forma, esta se compromete a prestar

VISTO

_____

Presidente

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº _____/2018
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018
EM _____/_____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

contas, especificando a destinação dada à verba recebida no repasse do ano anterior.

Art. 8º. O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Rio Grande, 12 de junho de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: O presente projeto é semelhante ao "Troco Amigo" da Rede de Farmácias Panvel, possibilitando que muitas empresas de nosso município disponibilizem aos consumidores a opção de doar o seu troco em prol da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande. Além disso, tal projeto é mais uma alternativa para a captação de recursos para nossa Santa Casa, que, como é sabido por todos, enfrenta uma grave crise financeira, correndo, inclusive, por diversas vezes, risco de fechar suas portas, o que traria um grande risco à saúde da nossa população.

VISTO

Presidente

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2025/18
PLV 86/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Coluna

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 06 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de Junho de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo PARECER DO IGAM PELA INCONSTITUCIONALIDADE, NO QUE LOS

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. REGIMENTAL

Rio Grande, 23 de 07 de 20 18

Consultor Jurídico

Rogerio Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2025/18 TIPO/Nº: PLV 86/18

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____

07

Porto Alegre, 23 de julho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 19.144/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande do Sul, por meio do agente público Roger, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 86, de 2018, com origem no mesmo Poder, que tem por ementa: "Cria o programa Troco Amigo da Santa Casa.".

II. Na análise dos requisitos de admissibilidade da proposição, veja-se que aos Municípios, consoante o disposto no inciso I do art. 30[1] da Constituição Federal, compete legislar sobre assunto de interesse local. Bem como a Carta também estabelece a competência comum dos entes federados acerca da saúde nos arts. 23, 196 a 198.

No entanto, em que pese a matéria posta se relacionar a conteúdo que diga respeito serviços de responsabilidade do Município, a Lei Orgânica Municipal, por simetria com a Constituição Federal, traz quais as matérias que são reservadas ao Prefeito, ou mesmo à própria Câmara, estabelecendo o parâmetro para a iniciativa legislativa.

Observe-se que o Supremo Tribunal Federal tem afirmado, em seus julgados, de forma geral, que a iniciativa de matérias que se relacionam ao exercício do Governo é de iniciativa privativa do Prefeito quando se relacionar às hipóteses associadas ao § 1º do art. 61 da Constituição Federal, para o Presidente da República.

III. Ainda no caso concreto, note-se que a doação de troco no comércio local para as entidades mencionadas, a princípio, independeria de lei com intuito de criar a possibilidade, tendo em vista que se poderia tratar da doação direta de particulares à instituição. Todavia, a norma projetada prevê a realização de ampla divulgação do programa, que será executado e regulamentado pelo Poder Executivo.

A proposição refere-se ora a "programa"; ora "parceria"; ora "convênio", sendo necessário dizer que a inadequação de cada expressão pode levar a interpretações

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

distintas, especialmente frente à Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014[2], em virtude dos instrumentos a serem firmados.

O texto projetado traz obrigações implícitas a órgãos do Poder Executivo, que tem por obrigação a gestão da saúde e a partir do art. 6º traz obrigações explícitas à administração. Tal iniciativa legislativa não pertence, portanto à Câmara Municipal, pois não se encontra no rol de suas atribuições constitucionais.

IV. Deste modo, é possível se instituir o programa troco amigo, porém, da forma posta, a matéria se encontra na seara de reserva de iniciativa do Poder Executivo, vez que cria obrigações para órgãos da administração e possui medidas de organização e funcionamento da administração. Assim, a iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo não restou atendida, sendo inviável o

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

[2] que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Ata nº 10.041

Processo nº 2025/2018.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO			
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		16	0	0

DATA: 29 / 10 / 2018.

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

10

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"CRIA O PROGRAMA TROCO AMIGO DA SANTA CASA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o Programa Troco Amigo da Santa Casa no Município do Rio Grande/RS, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio dessa entidade;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem, em objetivo comum, a solidariedade e cooperação mútua para apoio à Santa Casa local.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, através da Secretaria responsável, em parceria com o comércio local, implantará o programa e será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. A implantação do convênio, para operação do programa, é exclusivo para empresas que possuam um sistema eletrônico de emissão de notas fiscais, devidamente enquadrado nas regras que disciplinam seu uso.

Art. 3º. O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Solicitação voluntária das empresas que desejam aderir ao programa;

II – Formação da parceria entre essas empresas e a Prefeitura;

III – Oficialização, com ampla divulgação, das parcerias para início e implemento técnico da referida Lei.

IV – Após o início do programa, qualquer nova empresa que tiver interesse, poderá solicitar, a qualquer tempo, o ingresso ou exclusão do referido programa.

11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º. Cada empresa, depois de oficializado o ingresso no programa, deverá implantar em seu sistema eletrônico uma opção a qual o consumidor, devidamente orientado, poderá abrir mão de parte de seu troco, ou contribuir com qualquer outro valor, cuja somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS.

Parágrafo Único. O valor total da doação ficará discriminado em recibo fornecido aos clientes.

Art. 5º. Será criado o selo "*Empresa Amiga da Santa Casa*", que será utilizado para identificação nas empresas que aderirem ao programa.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa Lei, oferecer isenções ou qualquer outro benefício, como premiações ou descontos, aos consumidores e empresas participantes do programa.

Art.7º. O repasse dos valores à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS deverá ser anual, e, da mesma forma, esta se compromete a prestar contas, especificando a destinação dada à verba recebida no repasse do ano anterior.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0829/18
Proc. 2025/2018

Rio Grande, 30 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, ao Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: cria o Programa Troco Amigo da Santa Casa no Município do Rio Grande/RS e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.314
DE 16 DE JANEIRO DE 2019

"CRIA O PROGRAMA TROCO AMIGO DA SANTA CASA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Verª. Andréa Dutra Westphal , Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Troco Amigo da Santa Casa no Município do Rio Grande/RS, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio dessa entidade;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem, em objetivo comum, a solidariedade e cooperação mútua para apoio à Santa Casa local.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, através da Secretaria responsável, em parceria com o comércio local, implantará o programa e será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. A implantação do convênio, para operação do programa, é exclusivo para empresas que possuam um sistema eletrônico de emissão de notas fiscais, devidamente enquadrado nas regras que disciplinam seu uso.

Art. 3º. O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Solicitação voluntária das empresas que desejam aderir ao programa;

II – Formação da parceria entre essas empresas e a Prefeitura;

III – Oficialização, com ampla divulgação, das parcerias para início e implemento técnico da referida Lei.

IV – Após o início do programa, qualquer nova empresa que tiver interesse, poderá solicitar, a qualquer tempo, o ingresso ou exclusão do referido programa.

Art. 4º. Cada empresa, depois de oficializado o ingresso no programa, deverá implantar em seu sistema eletrônico uma opção a qual o consumidor, devidamente orientado, poderá abrir mão de parte de seu troco, ou contribuir com qualquer outro valor, cuja somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS.

Parágrafo Único. O valor total da doação ficará discriminado em recibo fornecido aos clientes.

Art. 5º. Será criado o selo "*Empresa Amiga da Santa Casa*", que será utilizado para identificação nas empresas que aderirem ao programa.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa Lei, oferecer isenções ou qualquer outro benefício, como premiações ou descontos, aos consumidores e empresas participantes do programa.

Art.7º. O repasse dos valores à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS deverá ser anual, e, da mesma forma, esta se compromete a prestar contas, especificando a destinação dada à verba recebida no repasse do ano anterior.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 16 de janeiro de 2019.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

Imóveis/Aluga

APTO 1 DORM. Cond. Trevo R$ 450,00 e apto 1 dorm., mobiliado. Celmar Gonçalves (Junção) R$ 600,00. F. 98411.8604

Empregos

LOJA DE tintas em Rio Grande seleciona atendente de caixa, balconista. Enviar currículos para o e-mail: marcioskschulz@gmail.com

Serviços Liberais

GORDINHA DELICIOSA R$ 70,00 Gatinha R$ 130,00. F. 99937.9766

LARISSA GATA 22 anos, pronta p/ te satisfazer. F. 98402.4406

TALISSA MASSAGENS com algo a mais. Local central. Atendimento de segunda a sexta. Aguardo por você. F. 99102.0551

BOATE MONALISA convida p/ festa de aniversário (1 ano) 24, 25 e 26/01/19 c/ grandiosos shows, combos de bebidas. Riachuelo, 29 F. (51) 99590.1167

AGRADECIMENTO
Agradeço ao Espírito Santo por graça alcançada.
A.L.

ORAÇÃO A SÃO JORGE
Reze nove Pai-Nosso durante nove dias, fazendo três pedidos (2 difíceis e 1 impossível), mande publicar no nono dia, mesmo sem fé, verá o que acontece.
C.T.

NOVENA DA SANTA VIRGEM MARIA
Reze nove Ave-Marias durante nove dias fazendo três pedidos (dois difíceis e um impossível). Mande publicar esta novena no nono dia. Mesmo sem fé, verá o que acontece.
C.A

NOVENA DA SANTA VIRGEM MARIA
Reze nove Ave-Marias durante nove dias fazendo três pedidos (dois difíceis e um impossível). Mande publicar esta novena no nono dia. Mesmo sem fé, verá o que acontece.
G.B.

ECONOMIA

Governo estuda privatizar ou liquidar 100 estatais, diz ministro

...) O ministro da Infraestrutura, Ta... Gomes de Freitas, antecipou que há pl...es para privatizar ou liquidar cerca de 100 estatais, incluindo subsidiárias do Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Petrobras, entre outras. A meta é reduzir gastos e levantar recursos.

Segundo o ministro, as privatizações podem ocorrer nos próximos meses. Ele não detalhou os planos de desestatização, mas afirmou que serão seguidos os critérios funcionais.

"É possível colocar em prática se você pensar que há muitas subsidiárias. Obviamente, a gente está falando não só de privatizações, mas também de liquidação de empresas que não fazem mais sentido. As liquidações vão desonerar o orçamento e vai sobrando dinheiro para investir em outras prioridades". Tarcísio Freitas disse, ainda, que reforçará as negociações com a iniciativa privada para buscar incentivos aos investimentos em infraestrutura no país e priorizar outros gastos com recursos públicos.

Ele afirmou que a equipe já "sabe o que fazer". "Não há mais recurso fiscal. Para prover infraestrutura, vamos ter que contar muito com a iniciativa privada, por isso, nosso foco nas concessões, nas parcerias públ...ivadas", explicou.

...ra de sua equipe, estão propostas já em...ação que tratam de licenciamento ambiental, o papel das agências reguladores e a atualização do marco de desapropriações que atualmente segue o modelo de 1941. Para o ministro, o país precisa desenvolver bons projetos para atrair investimentos estrangeiros com estoque de capital. "Vamos pegar projetos que são de iniciativa de parlamentares que vão contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e segurança jurídica", disse. "A gente tem que mostrar que nossos projetos são bons, que vão dar boa taxa de retorno e estão endereçando corretamente os riscos. Há que se afastar o risco de insolvência do país, portanto, a questão fiscal e a reforma da Previdência são muito importantes", reiterou.

RODOVIAS

De acordo com o ministro da Infraestrutura, há planos definidos para ferrovias e setor portuário, além de metas para recuperação da malha rodoviária.

Ele lembrou que a construção e a manutenção da infraestrutura viária têm um alto custo e disse que parte dessa responsabilidade pode ser passada para o setor privado, se houver compatibilidade comercial.

"Tenho que pegar todos os trechos passíveis de exploração pela iniciativa privada. Isso vai fazer com que, na área da concessão, a gente disponibilize para a iniciativa privada quase 9 mil quilômetros de rodovias", disse. Segundo ele, desse total, 5,6 mil quilômetros seriam novas concessões.

PRIVATIZAÇÕES

229 projetos estão em andamento

A previsão é de mais de
R$ 127,4 bilhões
em investimentos ao longo dos próximos anos

PRINCIPAIS SETORES

Serviços públicos	24
Aeroportos	22
Eventos e esportes	22
Portos	22
Rodovias	15
Mobilidade urbana e transportes	15
Ferrovias	12
Saneamento	11
Energia	9
Iluminação pública	8
Parques	8
Mineração	6

ORIGEM DOS PROJETOS

> Governo Federal	
Realizados	15
Não concluídos	58
Adicionados	11
Em andamento	69
> Governo Estadual	
Realizados	10
Não concluídos	91
Adicionados	12
Em andamento	103
> Prefeituras	
Realizados	3
Não concluídos	54
Adicionados	3
Em andamento	57

Obs.: A lista inclui projetos de venda de empresas ou ativos públicos, concessões, PPPs (parceria público-privadas), arrendamentos, prorrogações de contratos, entre outros modalidades de transferência do controle ou gestão para a iniciativa privada.

FONTE GT

PUBLICAÇÕES LEGAIS

LIGUE (053) 3233.6440 - (053) 3233.6444

PERDA DE DOCUMENTOS

CLÍNICA DENTÁRIA VERDU & PAINI LTDA, CNPJ: 12.367.133/0002-60, comunica para os devidos fins a perda do talão de notas fiscais de numeração 901 à 1000, de acordo com a ocorrência 1361/2019/152010.

Estado Do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal Do Rio Grande

Lei Nº 8.314 De 16 De Janeiro De 2019
Cria O Programa Troco Amigo Da Santa Casa No Município Do Rio Grande/Rs E Dá Outras Providências.

Lei Nº 8.315 De 16 De Janeiro De 2019
Institui O Programa Adote Uma Escola

Lei Nº 8.316 De 16 De Janeiro De 2019
Institui O Programa Censo De Inclusão Do Autista, Para Análise Do Quantitativo E Da Identificação Do Perfil Socioeconômico Das Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista Do Município Do Rio Grande E Dá Outras Providências.

Lei Nº 8.317 De 16 De Janeiro De 2019
Torna A Feira Do Artesanato, Comércio, Indústria E Serviços Do Rio Grande-Fearg Integrante Do Patrimônio Cultural Imaterial Do Município.

Lei Nº 8.318 De 16 De Janeiro De 2019
Dá O Nome De Otília Moroni – Irmã Francisca (1923-2008) A Travessa B, Situada No Bairro Jardim Humaitá Ii, No Município Do Rio Grande.

Lei Nº 8.319 De 16 De Janeiro De 2019
Dispõe Sobre A Celebração De Acordo Entre O Poder Executivo Municipal Com Município Do Continente Africano, Com O Objetivo De Intercâmbio Cultural/Geminação Entre Cidades Irmãs, Visando Aos Intercâmbios Culturais, Educacionais, Comerciais, Turísticos E Em Gestão Pública.

As Leis Acima Estão Afixadas Na Íntegra, No Saguão Do Prédio Da Câmara Municipal Do Rio Grande, Na Rua General Vitorino, Nº 441.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2019.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente Da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Rio Grande COMVIDA

PUBLICAÇÃO Nº 20/2019 – NST

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013 – GABEX, de 23/01/2013, divulga a CONVOCAÇÃO para seleção de Estagiário, devido o Torna Nulo de Taianne Fonseca Ordaz dos Santos, nos termos do item 10 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

Nível Superior (30h)

Nº	Nome	Nota
6º	Carolina Marczykowski Caminha	1,0

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 21 de Janeiro de 2019.

FERNANDO AMARO DA SILVEIRA GRASSI
Secretário de Município de Gestão Administrativa

COUNTRY CLUB CIDADE DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos todos os **sócios proprietários contribuintes** em dia com suas obrigações sociais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Artigo 45 do Estatuto Social, no dia **19 de fevereiro de 2019**, às 18:30 hs em primeira convocação e 19:00 hs em segunda convocação, ambas com presença mínima de 2/3 dos associados que a podem constituir, na sede campestre do Country Club Cidade do Rio Grande, com a Ordem do Dia de análise e aprovação do Estatuto Social.

Rio Grande, 22 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente.

Country Club Cidade do Rio Grande
Renato Gatti de Albuquerque
Presidente

16

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0017/19-CMRG

Rio Grande, 22 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis 8.314, 8.315, 8.316, 8.317, 8.318 e 8.319 promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande